

PARECER

Alto Santo - CE, 22 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Dispõe sobre a denominação de Rua Pública sem denominação oficial de Rua sem nome, passando a se chamar de **“RUA ÉDER DIÓGENES NOGUEIRA”**.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025, de 11 de setembro de 2025, **que Dispõe sobre a denominação de Rua sem nome, passando a se chamar de “RUA ÉDER DIÓGENES NOGUEIRA”**.

De iniciativa do Executivo Municipal.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Executivo Municipal e dos Vereadores a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

.

.

.

I – Aos Vereadores;

II – Ao Executivo Municipal;

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025, de 11 de setembro de 2025, Dispõe sobre a denominação oficial de Rua sem nome, passando a se chamar de “**RUA ÉDER DIÓGENES NOGUEIRA**”.

Nós membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

RELATOR: LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

MEMBRO: FRANCISCO OTACÍLIO DIÓGENES OLEGÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO,

Acima indicada, é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei Legislativo em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre a denominação de Rua Pública sem denominação oficial para “**RUA ÉDER DIÓGENES NOGUEIRA**”.

O presente projeto de lei está hígido quanto à sua forma e conteúdo, podendo aprova-lo esta Casa Legislativa.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

Municipal de Alto Santo - CE, 22 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Plácido Otávio Gomes Neto

PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

Presidente

Luan Magalhães de Oliveira

LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator

Francisco Otacílio Diógenes Olegário

FRANCISCO OTÁCILIO DIÓGENES OLEGÁRIO

Membro